

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E
TRABALHO
PORTARIA 49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**
PORTARIA Nº 49/SEMDESTUR/2024
Porto Velho-RO, 02 de maio de 2024.

RESOLVE:

**“ALTERAR PORTARIA Nº 041/2024/SEMDESTUR,
publicada em 09 de abril de 2024 DOM nº 3701.”**

Regulamenta as condições de utilização e operacionalização do Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), Galpão 1 e 2, durante o período de 3 (três) meses, a partir do dia 04 de maio de 2024.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR,**
usando das atribuições legais que lhe é conferida, no art. 88, da Lei Complementar nº 882/2022.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.839, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a delegação de competências e atribuições à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, quanto à fixação das condições de utilização e operacionalização do Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o relevante interesse público consubstanciado na abertura e utilização pela população do espaço público do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), de forma excepcional;

CONSIDERANDO as atribuições e competências derivadas do Contrato nº 013/PGM/2023 – Proc. 21.00028/2021, em relação à concessionária, quanto à conservação, limpeza e operacionalização dos espaços que integram o Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM).

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre os entes federativos e órgãos internos e externos de regulamentação, fiscalização e controle, dentre eles, o IPHAN, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Porto Velho, Agência reguladora de Serviços Concedidos, Superintendência do Patrimônio da União.

CONSIDERANDO a ata de reunião n. 04/2024, realizada no Ministério Público Federal em Rondônia, que tratou da Revitalização do Complexo EFMM;

R E S O L V E:

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR gerir e operacionalizar diretamente, a partir do dia 04 de Maio de 2024, o museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, pelo prazo de 3 (três) meses, estabelecendo:

- I** - O horário e os dias da semana de seu funcionamento para a visitação pública e para os trabalhos internos;
- II** - A forma de utilização das áreas do Museu;

III - A observância da Política de Visitação do Museu da EFMM existente, podendo realizar adequações que se mostrarem necessárias.

IV- O cumprimento das regras e atribuições deste Regulamento;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A visitação ao Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), Galpão 1 e 2, funcionará de Quarta-feira a Domingo.

I - As quartas-feiras e quintas-feiras serão destinadas ao turismo pedagógico, que contempla alunos de instituições públicas e particulares de ensino infantil, fundamental I e II, médio e superior.

II - As Sextas-feiras, Sábado e Domingo serão destinadas ao Público em geral;

III- Excepcionalmente na primeira semana de abertura, o museu funcionará para o público em geral, com horários do inciso II e III, Art. 3º.

a) Excepcionalmente durante o dia da abertura, a SEMDESTUR terá autoridade para realizar ajustes necessários no horário de funcionamento e no cronograma de visitas guiadas e não guiadas;

Parágrafo único. O Turismo Pedagógico retornará ao seu funcionamento normal a partir do dia 15/05/2024, ou seja, às quartas e quintas-feiras, o Museu da EFMM será dedicado exclusivamente à visitação de alunos de instituições de ensino, fechado ao público geral.

Art. 3º Dias da semana e horários de funcionamento do Museu do complexo da EFMM:

I- Quarta-feira e quinta-feira, o horário de funcionamento será das 10 h às 18 h, dedicados ao turismo pedagógico;

II - Sexta e sábado, o horário de funcionamento será das 10 h às 18 h, com visita guiada das 10 h às 12 h e das 16h às 18h. Enquanto das 12 às 16h funcionará visita não guiada, resguardado o intervalo de 30 min entre os visitantes;

III - Domingo, o horário de funcionamento será das 10h às 16h e com visita guiada das 10h às 12h . Enquanto das 12h às 16h funcionará visita não guiada, resguardado o intervalo de 30 min entre os visitantes;

Parágrafo único. Será tolerado no máximo 10min de atraso, após o prazo limite, sua vaga poderá ser substituída.

DA ENTRADA GRATUITA

Art. 4º O ingresso para visita guiada e não guiada ao Museu do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré será adquirido por meio do link do SYMPLA (<https://www.sympla.com.br/produtor/museuestradadeferromadeiramamore>).

I -Para aquisição do ingresso no formato presencial, haverá um ponto de apoio no museu para retirada;

II- os agendamentos para as instituições de ensino, bem como para tratar de dúvidas dos usuários, serão disponibilizados dois canais de atendimento, quais sejam: email museuefmm@portovelho.ro.gov.br e Telefone (69) 98473-6948.

DOS EVENTOS

Art. 5º A concessionária (Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré -EFMM), ficará responsável pelo agendamento de eventos privados e públicos compatíveis com a destinação dos espaços, e deverá observar a necessidade de comunicação e manifestação prévia ao IPHAN.

Parágrafo único: Os eventos tratados no caput deverão observar a compatibilidade dos horários e das datas de funcionamento do museu estabelecidas nesta Portaria, bem como o cronograma da Semdestur.

Art. 6º O Número máximo de pessoas por visita ao Museu do complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM serão equivalentes ao quantitativo de 2 (dois) grupos de 25 (vinte) pessoas cada.

Art. 7º A vigilância do Museu está limitada à patrimonial, conforme previamente pactuada com a Concessionária, oficialmente.

Parágrafo único. A segurança de pessoas caberá aos Entes da Segurança Pública e/ou à Concessionária.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR

Matrícula:1000463

POLÍTICA DE VISITAÇÃO MUSEU DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ.

• ROUPAS

Embora não haja restrições específicas de vestuário para visitar o Museu, é proibido circular pelo local, descalço ou sem camisa.

• BOLSAS, MOCHILAS E OBJETOS

Não é permitido andar pelas áreas de exposição com bolsas, sacolas e capacetes ou qualquer outro item que exceda 30 centímetros. Para sua conveniência, oferecemos um local para guardar seus pertences sem custo. Além disso, é terminantemente proibido entrar no Museu da Estrada de Ferro com armas de fogo ou armas brancas.

• ACHADOS E PERDIDOS

Para verificar se um objeto foi recuperado, você deve procurar a coordenação do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, entre as 10 h e as 17 h, e informar na recepção que deseja acessar os Achados e Perdidos. É essencial que você traga documentos ou provas que confirmem a propriedade do item. O Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré mantém os objetos encontrados por um período máximo de 90 dias. Por questão de segurança, não divulgamos informações sobre os itens em nosso setor de Achados e Perdidos.

• ALIMENTAÇÃO

Dentro do museu (no hall, as áreas de exposição e no auditório) não será permitido consumir alimentos e bebidas, a não ser em eventos específicos que estejam acontecendo no anexo do museu (galpão 2). Utilize os espaços do food-truck para saborear ótimas opções de lanches.

• CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS

É necessário que crianças com menos de 12 anos estejam sob a supervisão de um adulto responsável ou aquele que detém autorização legal. Atenção aos pais e acompanhantes! É crucial que estejam cientes de que a segurança das crianças é de sua inteira responsabilidade. Especialmente nas áreas ao ar livre, próximo ao deck à beira do rio, é fundamental manter vigilância constante. Prevenir acidentes e garantir o bem-estar dos pequenos requer atenção e cuidado contínuos.

• ANIMAIS NO COMPLEXO e MUSEU

Atenção aos tutores de pets! Dentro da área do complexo, todos os animais são bem-vindos ao ar livre. No entanto, é essencial que sigam rigorosamente as regras estabelecidas nas placas do Pet Friendly. Essas normas garantem a convivência harmoniosa entre os bichinhos e os visitantes. No entanto, dentro do Museu, apenas cães-guias e animais de apoio emocional são permitidos, desde que estejam com seus proprietários.

• FOTOS E VÍDEOS

Você tem permissão para tirar fotos de qualquer coisa no Museu. Porém o uso de flash e bastões de selfie não é permitido, pois pode perturbar outros visitantes. Quando compartilhar suas fotos nas redes sociais, use a hashtag #museudaestradaferro #complexomadeiramamore. Estamos ansiosos para ver suas imagens!”

Caso tenha intenção de realizar fotografias ou filmagens com propósito jornalístico ou artístico por favor, entre em contato com nosso departamento de Comunicação através do e-mail comunicacao.cpxmm@amazonfort.com.br ou pelo telefone: 0800 970 9779

Se você deseja fazer uso comercial ou artístico das instalações, por favor, envie sua solicitação para o seguinte endereço de e-mail: comercial.cpxmm@amazonfort.com.br. Ou pelo telefone: : 0800 970 97 79

• **TELEFONES CELULARES E APARELHOS ELETRÔNICOS**

O uso de celulares para comunicação será permitido dentro do anexo 2. No Museu só será utilizado para fotografias, conforme orientação dos guias. No entanto, para respeitar os outros visitantes, sugerimos que evite conversas telefônicas nas áreas de exposição e no auditório, e mantenha seu dispositivo no modo silencioso.”

• **ACESSO AO MUSEU**

O Museu da Estrada de Ferro Madeira Mamoré mantém a prerrogativa de restringir a entrada de indivíduos cujas ações possam comprometer a segurança e integridade das exposições e dos visitantes, a conservação do prédio e conforto dos guias, visitantes e funcionários.

• **AQUI NÃO É PERMITIDO FUMAR**

Conforme estabelecido pela Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, a proibição do uso de cigarros, cigarros eletrônicos, e demais usos do tabaco se estende a áreas completamente ou parcialmente fechadas, bem como locais onde visitantes e funcionários circulam.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR
Matrícula:1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D427C3C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/05/2024. Edição 3718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>